

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 145/2025

Informações Básicas

| | | | |
|--------------------|--------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 145/2025 | 150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO | PEDRO MITZCUN COUTINHO | 13/08/2025 15:54 (v 3.3) |
| Status | PUBLICADO | | |

Outras informações

| | | |
|---|-----------------------|-------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia | | 23069.164735/2025-38 |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais para recuperação estrutural do telhado, impermeabilização e recuperação estrutural das lajes de cobertura e recuperação dos revestimentos de fachada do prédio anexo da Faculdade de Direito - Campus II, localizado na Rua Tiradentes nº 17, Bairro Ingá, Niterói/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que não representam intervenções significativas no meio físico existente. Apesar de envolverem técnicas especializadas de engenharia e arquitetura, os serviços contratados – como recuperação de telhado com substituição de estrutura de madeira, execução de sistemas de impermeabilização, reparos localizados em lajes e fachadas – são amplamente padronizados e rotineiramente praticados no mercado da construção civil, com soluções amplamente conhecidas, normatizadas por normas técnicas da ABNT, com ampla disponibilidade de fornecedores capacitados.

1.3 Serviços comuns de engenharia são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme preceitua o Art. 6º, inciso XXI da Lei 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **14 meses** contados do(a) **da Ordem de Início dos serviços**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO

| | DURAÇÃO EM MESES |
|---|------------------|
| Trâmites iniciais de contrato | 01 |
| Execução dos serviços conforme Cronograma | 07 |
| Observação entre recebimento provisório e aceite definitivo | 03 |
| Trâmites finais de contrato | 03 |
| TOTAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL | 14 |

1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A presente contratação tem por objetivo viabilizar a **execução dos serviços de engenharia para recuperação do telhado** de edificação pertencente à Universidade Federal Fluminense – UFF, localizada no Campus da Faculdade de Direito II, R. Tiradentes, 17 - Ingá, Niterói - RJ, cuja cobertura possui **área total de 817,43 m²**.

2.3 A necessidade da contratação decorre da **constatação de falhas e comprometimentos estruturais** na atual cobertura da edificação, evidenciados por meio de **vistorias técnicas e laudos**, os quais indicaram:

2.3.1 Deterioração de elementos estruturais de madeira;

2.3.2 Infiltrações recorrentes em diversos pontos da cobertura e danos em revestimentos de lajes da cobertura e de algumas fachadas;

2.3.3 Falhas de vedação, danos em telhas e calhas;

2.3.4 Corrosão de armaduras de estruturas de concreto;

2.4 A intervenção é, portanto, **necessária para garantir a segurança estrutural, a habitabilidade e a preservação do patrimônio público**, além de viabilizar o uso regular da edificação para fins institucionais e acadêmicos.

2.5 A contratação atende ao disposto no art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração Pública o dever de promover contratações eficientes, fundamentadas em planejamento adequado e

com base em necessidade pública efetiva. Também observa os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

2.6 Trata-se de serviço que exige mão de obra qualificada, responsabilidade técnica específica e observância de normas técnicas pertinentes, motivo pelo qual justifica-se a elaboração deste Termo de Referência visando à seleção de empresa para a execução integral dos serviços de recuperação do telhado, conforme escopo definido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A presente contratação prevê a execução de um conjunto integrado de serviços técnicos especializados voltados à **recuperação estrutural e funcional da cobertura** da edificação, com área de 817,43 m², pertencente à Universidade Federal Fluminense – UFF. A solução proposta foi definida de forma a **responder diretamente às necessidades técnicas identificadas por vistorias**, conforme exposto no item anterior, priorizando **segurança, durabilidade, desempenho impermeável e sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do sistema de cobertura**.

3.2 A solução contempla, de forma articulada, os seguintes serviços principais:

3.2.1 Substituição de elementos estruturais de madeira da cobertura, por peças novas tratadas, com madeira do tipo dicotiledônea da classe de resistência mínima C40, como por exemplo **maçaranduba ou similar**, conforme especificado em projeto, garantindo maior vida útil e resistência estrutural;

3.2.2 Substituição parcial das telhas de fibrocimento e total das telhas translúcidas, de acordo com os dois tipos previstos no projeto arquitetônico;

3.2.3 Execução de nova estrutura de apoio da cobertura, incluindo pontalotes e tesouras de madeira, devidamente tratadas contra agentes bióticos, com apoio sobre a laje de cobertura existente;

3.2.4 Recomposição e modernização do sistema de impermeabilização, utilizando soluções compatíveis com os diferentes elementos (manta asfáltica nas calhas e rufos; impermeabilização acrílica sobre laje; argamassa polimérica em paredes de contato com o solo), com atenção especial aos pontos críticos de arremates, platibandas e ralos;

3.2.5 Aumento da altura das platibandas internas e externas, com a construção de chapins e reforço estrutural mediante cintamento em concreto armado, conferindo proteção adicional às áreas periféricas do telhado contra infiltrações e impactos climáticos;

3.2.6 Recuperação das faces inferiores das lajes e escada externa, com intervenções baseadas em diagnóstico prévio, e previsão de ensaios de carbonatação e teor de cloretos para tratamento localizado da corrosão, quando necessário;

3.2.7 Recomposição dos estuques da laje de cobertura, com execução setorizada, incluindo escoramento e pintura final;

3.2.8 Instalação de novo sistema de drenagem pluvial do telhado, com tubulações externas e caixas de areia novas ou reformadas, prevendo melhoria no escoamento e manutenção futura mais simples;

3.2.9 Pintura das fachadas externas e ambientes internos afetados, bem como manutenção preventiva da escada de marinho metálica externa.

3.3 Todos os serviços foram especificados de modo a **aumentar a vida útil do sistema de cobertura e de seus elementos associados**, com uso de materiais duráveis, sistemas construtivos que facilitem a manutenção futura e atenção a aspectos de sustentabilidade, como:

- 3.3.1 Reutilização de materiais existentes quando tecnicamente viável;
- 3.3.2 Uso de madeira legal e tratada, com origem em manejo sustentável ou florestas plantadas, conforme legislação ambiental vigente;
- 3.3.3 Escolha de sistemas de impermeabilização que reduzam intervenções futuras e permitam manutenção localizada.

3.4 A solução foi concebida para garantir **baixa recorrência de manutenção**, boa **resiliência às intempéries** e **redução do custo global ao longo do ciclo de vida da cobertura**, atendendo aos princípios da eficiência, durabilidade e sustentabilidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.5 O objeto contém as seguintes áreas descritas abaixo:

- 3.5.1 Construção / Manutenção / Reforma - Telhado: 817,43 m²
- 3.5.2 Impermeabilização e drenagem da cobertura: 817,43 m²
- 3.5.3 Recuperação e reparos de fachadas: 1.366,60 m²
- 3.5.4 Impermeabilização e recuperação estrutural de lajes: 312,13 m²

3.6 Todos os serviços supramencionados e constantes das especificações e das planilhas orçamentárias englobam a contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para o prédio anexo da Faculdade de Direito - Campus II, localizado na Rua Tiradentes nº 17, Bairro Ingá, Niterói/RJ.

3.7 As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como toda legislação pertinente a obras civis e serviços de engenharia em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho e segurança contra incêndio, fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nele estivessem transcritas, bem como as normas internas da UFF.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser exigidos da Contratada Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado e declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto da Licitação obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR.

4.2. O Responsável Técnico da empresa contratada que coordenará a execução dos serviços será o Preposto Técnico da Contratação, devendo este acompanhar, rotineiramente, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o prazo contratual, atuando como interlocutor com a Fiscalização da SAEP/ UFF.

4.3. Possibilita-se a designação de um Preposto Administrativo, podendo ser este o interlocutor com a Fiscalização da CONTRATANTE. No caso da existência do Preposto Administrativo, este deverá acompanhar continuamente a execução dos serviços durante todo o tempo de execução dos mesmos. Mesmo existindo o Preposto Administrativo, a gestão da execução e a responsabilidade técnica da execução do objeto do Contrato, permanecem sob total responsabilidade do Preposto Técnico.

4.4. No caso da não designação do Preposto Administrativo, o Preposto Técnico deverá exercer plenamente as funções contidas no item 4.3, devendo estar presencialmente no local de realização dos serviços de forma ininterrupta durante toda a sua execução.

4.5. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, o e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, no que couber, referente ao objeto do Contrato, nos termos da Legislação vigente.

4.6. Além disso, deverá ser mantida no local a relação de documentos gráficos (lista de documentos) atualizada pelo Responsável Técnico.

4.7. O objeto do Contrato deve atender, ainda, às diretrizes estabelecidas:

4.7.1 Na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.7.2 Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU); Nas Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP/RJ);

4.7.3 Nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes, especialmente:

4.7.3.1. NBR 9575:2010 - Impermeabilização - Seleção e projeto;

4.7.3.2. NBR 9574:2008 - Execução de impermeabilização;

4.7.3.3. NBR 6118:2023 - Projeto de estruturas de concreto;

4.7.3.4. NBR 5626:2020 - Sistemas prediais de água fria;

4.7.3.5. NBR 10844: 1989- Instalações prediais de águas pluviais;

4.7.3.6. NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de água pluviais ventilação, esgotamento sanitário;

4.7.3.7. Tubos e conexões de PVC;

4.7.3.8. NBR 5674:2012 – Manutenção de edificações.

4.7.3.9. NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, 4ª edição, 2020 e a Norma Brasileira NBR 16537, Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalações, 2ª edição, 2024;

4.7.4 Nas Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), o que inclui o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), em atendimento à Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, quando cabível;

4.7.5 Nas Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e nas Instruções e Resoluções do Conselho Regional dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CRT/CFT).

4.7.6 No Manual de Obras Públicas – Edificações: Práticas SEAP – Projeto, da Secretaria de Estado de Administração e Patrimônio, Rio de Janeiro.

4.7.7 Nas Notas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.8.1 A Lei 14.133/2021 no tocante à utilização de materiais recicláveis, aspectos sustentáveis, gerenciamento e destinação adequada de resíduos, eficiência econômica, utilização de bens e materiais recicláveis;

4.8.2 O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da UFF – 2024 a 2027, notadamente no que concerne à redução de resíduos gerados, adoção de materiais com menor impacto ambiental, comprovação da destinação adequada de entulhos e resíduos recicláveis;

4.8.3 A Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.8.4 A CONTRATADA deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

4.8.5 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.8.6 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da

comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.8.7 Nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.8.8 Os elementos indicados abaixo deverão ser respeitados pela Contratada e estão de acordo com o projeto:

Recuperação do Telhado

4.8.8.1. Reutilizar materiais já existentes, sempre que tecnicamente viável e seguro, o que contribui significativamente para a diminuição da quantidade de resíduos descartados, e reduzindo a necessidade de extração e industrialização de novos materiais. Além de, essa proporcionar economia de recursos naturais, menor emissão de CO associada ao transporte e à fabricação de insumos e redução nos custos totais do projeto;

4.8.8.2. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo florestal sustentável, supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; florestas plantadas; e outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.”

4.8.8.3. A madeira utilizada na obra deverá receber tratamento preservativo contra pragas e umidade, com produtos registrados no IBAMA e que apresentem baixo impacto ambiental, sendo vedado o uso de substâncias proibidas por normas sanitárias ou ambientais. Sempre que possível, priorizar o uso de preservantes à base de água, não voláteis e de baixa toxicidade.

4.8.8.4. Fixadores e parafusos inoxidáveis ou galvanizados para maior durabilidade;

4.8.8.5. Utilizar telhas de fibrocimento sem amianto;

4.8.8.6. Utilizar telhas transparentes conforme indicado em projeto, para iluminação e aproveitamento da luz natural, reduzindo o consumo de energia;

4.8.8.7. Aplicar mantas ou fitas de vedação com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOCs);

4.8.8.8. Projetar sistemas acessíveis e seguros para futuras manutenções, prolongando a vida útil da cobertura e evitando reformas frequentes.

Impermeabilizações

4.8.8.9. Utilizar mantas asfálticas com selo INMETRO e laudo técnico, preferencialmente com conteúdo reciclado em sua composição;

4.8.8.10. Aplicar impermeabilizantes acrílicos ou de base cimentícia de baixo VOC;

Recuperação dos Revestimentos de Fachada

4.8.8.11. Empregar tintas acrílicas com baixo VOC, laváveis e resistentes a intempéries, com rotulagem ambiental (ABNT ou equivalente)

Gestão e Logística de Materiais

4.8.8.12. Utilizar agregados reciclados (brita, areia reciclada, pó de pedra), sempre que houver disponibilidade, suprimento e qualidade compatível;

4.8.8.13. Acondicionar e transportar os materiais conforme normas técnicas e legislação ambiental, com documentação comprobatória;

4.8.8.14. Priorizar materiais adquiridos de fornecedores locais, a fim de reduzir pegada de carbono no transporte.

Resíduos e Sustentabilidade

4.8.8.15. Todos os materiais deverão estar previstos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

4.8.8.16. Os resíduos gerados devem ser segregados e encaminhados para destinação correta (reaproveitamento, reciclagem ou aterro licenciado);

4.8.8.17. Recomenda-se a instalação de caçambas seletivas no canteiro de obras para facilitar a separação de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos

4.9. Não se aplica

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.10. Não se aplica

Da exigência de carta de solidariedade

4.11. Não se aplica

Subcontratação

4.12. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.13. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.13.1 Recuperação do telhado;

4.13.2 Serviços de execução de estruturas de madeira para telhados;

4.13.3 Serviços de instalações hidrossanitárias do telhado;

4.13.4 Serviços de recuperação estrutural de elementos estruturais;

4.13.5 Serviços de pintura e revestimento de paredes e fachadas;

4.14. Poderão ser subcontratadas SOMENTE as seguintes parcelas do objeto:

4.14.1 Serviços de execução de manta e impermeabilização de lajes ou paredes;

4.14.2 Ensaios tecnológicos do concreto;

4.15. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.16. Quando permitida a subcontratação, a Contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

4.17. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.18. Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre si pela Contratada, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra no seu conjunto.

4.19. De nenhum modo a Fiscalização interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente à Contratada.

4.20. A Contratada não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e responsabilidade perante a Contratante, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado.

4.21. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.22. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.22.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.23. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.23.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 4.23.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.23.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.23.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.23.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.24. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.25. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.26. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.27. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.27.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.28. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.28.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.28.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.28.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.29. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.30. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.31. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.32. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.33. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.33.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.33.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.34. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.34.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.34.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.35. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.36. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.37. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.38. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.39. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.40. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.41. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.42. A vistoria deve ser agendada previamente e exclusivamente pelos endereços eletrônicos: ddp.saep@id.uff.br e vistoria.saep@id.uff.br.

4.43. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.44. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.45. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.46. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Instalação de escritório

4.47. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, podendo ser estabelecido no próprio canteiro de obras, pela razões listadas a seguir:

4.47.1 A exigência de que a contratada possua ou instale, durante a vigência contratual, sede ou escritório com estrutura administrativa mínima na Região Metropolitana do Rio de Janeiro justifica-se pelas seguintes razões técnicas e operacionais:

4.55.1.1 Natureza local dos serviços: Trata-se de obra de reforma e recuperação de telhado com execução integral no município de Niterói, exigindo constante acompanhamento técnico e administrativo da contratada;

4.55.1.2 Necessidade de atendimento imediato a demandas da fiscalização: A presença física no local permite resposta rápida a chamados da fiscalização e da administração da contratante, reduzindo atrasos e garantindo a continuidade dos serviços;

4.55.1.3 Logística de mobilização e armazenagem: A existência de estrutura local facilita a logística de transporte, armazenamento de materiais e mobilização de mão de obra, evitando deslocamentos longos e otimizando os prazos de execução;

4.55.1.4 Gestão documental e contratual eficiente: O escritório local permitirá a tramitação mais ágil de

documentos físicos e atendimento a reuniões presenciais, o que é fundamental em contratos com obrigações técnicas e administrativas simultâneas;

4.55.1.5 Risco técnico: A ausência de estrutura local poderá comprometer a fiscalização contínua dos serviços, aumentar os riscos de falhas de execução e elevar os custos com correções e atrasos.

4.48. A exigência, portanto, está alinhada com os princípios da eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que permite que empresas de outras localidades participem do certame, desde que se comprometam a instalar a estrutura local após a contratação.

Margem de Preferência

4.49. Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Após a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia contratual, sendo este prazo contado a partir do Termo de Homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será instada a comparecer em Reunião Inicial, convocada pela CONTRATANTE, para recebimento e assinatura do documento “Ordem de Início dos Serviços”.

5.1.2 Nesta reunião deverá ser apresentada a ART e/ou RRT do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços.

5.1.3 O início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.4 A empresa contratada deverá entregar os seguintes documentos, onde os custos estão previstos dentro da Administração Local:

5.1.4.1. Histograma de mão-de-obra equipamentos e materiais;

5.1.4.2. Diagrama de rede PERT/CPM;

5.1.4.3. Plano de execução de obras;

5.1.4.4. Detalhamento de premissas para elaboração de Rede PERT/CPM e comentários complementares sobre caminho crítico;

5.1.4.5. Detalhamento de premissas e comentários complementares sobre o plano de execução de obras.

5.1.4.6. Documentos relativos à segurança do trabalho, conforme listado:

5.1.4.6.1. Programa de gerenciamento de riscos – PGR e respectiva ART;

5.1.4.6.2. Comprovação da qualificação PLH (profissional legalmente habilitado) responsável pelo PGR;

5.1.4.6.3. Programa de controle médico e saúde ocupacional - PCMSO;

5.1.4.6.4. ASO (atestado de saúde ocupacional) de todos os funcionários presentes no canteiro de obras;

5.1.4.6.5. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) junto com a devida ART;

5.1.4.6.6. Relação de EPI e ficha de entrega assinada pelos funcionários;

5.1.4.6.7. Ficha, livro ou comprovante para operadores de máquinas (NR-12);

5.1.4.6.8. Projeto da área de vivência;

5.1.4.6.9. Projeto de sistema de proteção coletiva;

5.1.4.6.10. Projeto andaime e respectiva ART;

5.1.4.6.11. Projeto elétrico canteiro de obras;

5.1.4.6.12. Plano de carga para movimentação de carga suspensa;

5.1.4.6.13. Projeto de segurança contra incêndio e pânico – canteiro de obras;

5.1.4.6.14. Certificados de treinamentos para os riscos pertinentes a obra e descritos no memorial descritivo;

5.1.4.6.15. Ficha de segurança-FDS (antiga FISPQ);

5.1.4.6.16. Relação de supervisores de trabalho em altura;

- 5.1.4.6.17. Plano de ação de resgate;
- 5.1.4.6.18. Projeto de linha de vida e ancoragem (pdf e dwg) - andaime e telhado - com respectivas ARTs;
- 5.1.4.6.19. Projeto de sinalização de canteiro de obras.

5.1.5 A documentação mencionada no item anterior deverá ser entregue na reunião inicial, sendo que sua atualização no decorrer da obra, ficará a cargo da empresa contratada.

5.1.6 Os serviços só poderão ser iniciados após a aprovação pela Fiscalização, dos materiais e procedimentos a serem empregados.

5.1.7 Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público, propriedades particulares e transeuntes.

5.1.8 A CONTRATADA deverá elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto do Contrato.

5.1.9 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.1.10 A CONTRATADA deverá providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando a não interferir nas demais atividades realizadas nas outras Unidades.

5.1.11 A CONTRATADA deverá realizar a limpeza do terreno para a instalação do canteiro de obras.

5.1.12 A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. A Universidade irá solicitar os devidos treinamentos em segurança do trabalho, pertinentes para as respectivas tarefas.

5.1.13 A CONTRATADA deverá justificar por escrito e avisar previamente à Fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do Contrato, que não puderem ser previstas com antecedência.

5.1.14 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do Contrato.

5.1.15 A CONTRATADA deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a Contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes, atestados, etc., estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela Fiscalização. A Fiscalização poderá solicitar uma vistoria em conjunto com o representante do fabricante, visando obter o melhor controle de qualidade possível dos serviços e produtos utilizados.

5.1.16 A fim de atender às recomendações do TCU, a empresa será responsável por realizar, sob seus custos e em laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, todos os testes, ensaios, exames e provas necessários para garantir o controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos empregados na obra. Isso inclui, entre outros, ensaios tecnológicos de concreto, provas de carga de estacas e inspeções de solda.

5.1.17 A CONTRATADA deverá atentar para os **Projetos elaborados pela DDP/CEA/SAEP**, assim como para o documento **Memorial Descritivo e Caderno de Especificações**, que seguem anexos a este Termo de Referência. Estes documentos são parte integrante deste Termo de Referência e deverão ser analisados pela Contratada para a correta execução dos serviços.

5.1.18 Não serão aceitas reclamações e ou solicitações de serviços adicionais de itens que não estejam inicialmente no orçamento de referência.

5.1.19 Os serviços somente serão recebidos após a limpeza geral dos locais de intervenção.

5.1.20 Se for o caso, as chaves de todas as portas deverão ser perfeitamente identificadas e entregues à Fiscalização.

5.1.21 O encerramento do Contrato ocorrerá após o aceite formal emitido pela UFF em todos os documentos relacionados ao serviço, incluindo o Projeto "as built", além do Termo de Aceite Definitivo dos serviços.

5.1.22 A execução dos serviços observará os Cronogramas Físico-Financeiros, cujos modelos seguem anexo a este Termo de Referência.

5.1.23 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.24 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.25 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.26 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.27 A CONTRATADA deverá designar Responsável Técnico/Preposto para acompanhamento da execução dos serviços, com habilitação necessária, sendo Engenheiro Civil com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Arquiteto com registro no CAU, no que couber.

5.1.28 A CONTRATADA deverá apresentar a ART e/ou RRT referente à contratação dos profissionais técnicos conforme mencionado no item acima para acompanhamento da execução do serviço.

5.1.29 Caso designado, o Preposto Administrativo da CONTRATADA, com habilitação para acompanhamento dos serviços, deverá acompanhar a execução do objeto contratual no local.

5.1.30 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, no Relatório Diário de Obras (RDO), registrando neste todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Eventualmente poderá ser estabelecida através de endereço eletrônico (“e-mail”) e reuniões remotas, gravadas, através de plataformas como o “google meet”.

5.1.31 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser registradas e encaminhadas ao Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras (DFO /CEA/SAEP) que as enviará, conforme o caso, à Autoridade Superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

5.1.32 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.1.33 O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.1.34 O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.1.35 Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou execução em desacordo com o contrato, o Fiscal Técnico emitirá notificação à contratada, indicando a necessidade de correção, com prazo definido para regularização, nos termos do art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246, de 2022. Caso a irregularidade persista ou haja divergência entre os serviços efetivamente executados e os quantitativos apresentados para pagamento, o Fiscal Técnico deverá glosar os valores correspondentes, registrando formalmente a glosa na planilha de medição e informando à Administração para os devidos ajustes no pagamento.

5.1.36 O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.1.37 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.1.38 O Fiscal Técnico do Contrato deverá acompanhar a execução contratual de forma contínua e, sempre que identificar necessidade de alteração do contrato — como prorrogação de prazo, acréscimo ou supressão de quantitativos, ou ajustes no escopo técnico —, deverá comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato, apresentando a devida justificativa técnica que embasará eventual termo aditivo, nos termos do art. 22, inciso VII, do Decreto nº 11.246, de 2022. Também deverá alertar, com antecedência mínima razoável, sobre o término da vigência contratual, de forma a viabilizar eventual prorrogação ou nova contratação, conforme o caso.

5.1.39 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.1.40 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.1.41 O Gestor do Contrato deverá acompanhar e verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a vigência contratual, especialmente por ocasião da emissão de notas de empenho e liberação de pagamentos. Caso identifique qualquer irregularidade que obste o fluxo normal da liquidação da despesa, deverá registrá-la no relatório de riscos eventuais e adotar as providências cabíveis, conforme art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

5.1.42 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal Técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.1.43 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.1.44 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.1.45 O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

5.1.46 As etapas de realização dos serviços seguem o cronograma, conforme anexo deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Tiradentes, nº 17, Bairro Ingá, Niterói/RJ -Prédio anexo do Campus da Faculdade de Direito II;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda à sexta, de 8 h às 17 h - horário a ser confirmado com a Unidade;

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo, resumidamente elencadas, assim como o documento do “Memorial Descritivo e Caderno de Especificações”, que segue em anexo a este Termo de Referência:

5.4.1 Seguir as normas técnicas, especificações do projeto executivo e documentos correlatos e o cronograma físico-financeiro;

5.4.2 Mobilização do canteiro de obras: Início das atividades com disposição de tapumes, sinalização, depósito de materiais, EPIs, equipamentos e documentação;

5.4.3 Diário de obras: Registro diário de clima, equipe, serviços executados, materiais utilizados, entregas recebidas, ocorrências, fatores impeditivos registro fotográfico. Posterior assinatura do preposto e do fiscal para inserção em processo específico;

5.4.4 Controle de segurança e EPIs: Conferência de EPIs (capacete, luvas, botas, cintos de segurança, etc.); checklist diário de condições seguras do ambiente; registro de riscos e ações corretivas;

5.4.5 Permissão de trabalho para trabalho em altura (envio diário e disponível no local);

5.4.6 Recebimento e controle de materiais: Conferência de notas fiscais, quantidades, prazos de validade; amostras utilizadas para ensaios (traço, aderência, resistência etc. e; armazenamento adequado);

5.4.7 Recuperação Estrutural do Telhado e de Lajes: Isolamento da área: proteção e segurança (andaimas, gradis, redes de contenção); desmontagem: remoção crítica e criteriosa de telhas e/ou elementos danificados; inspeção técnica da estrutura; reparo ou substituição de componentes: execução conforme projeto; fixação dos elementos recuperados/substituídos: testes de encaixe, estanqueidade e nivelamento; testes de estanqueidade: simulação de chuva, identificação de infiltrações e correções;

5.4.8 Impermeabilização: Preparação da superfície: devem estar limpas, secas, sem áreas soltas, lixamento e reboco para regularização; aplicação de primário/selador; instalação do sistema impermeabilizante; ensaio de

estanqueidade;

5.4.9 Pintura de Fachadas: Lavagem e preparo das superfícies, reparos superficiais; aplicação de massa acrílica ou argamassa de reparo sobre trincas, falhas e poros; lixamento após secagem; aplicação de selador; aplicação de pintura; limpeza final.

5.4.10 Limpeza Final da Obra: Remoção de resíduos, andaimes, tapumes, lonas, sobras de material e equipamentos; Limpeza fina das áreas externas e de entorno (inclusive calçadas e vias públicas); separação e destinação correta dos resíduos finais (conforme PGRCC);

5.4.11 Desmobilização física do canteiro: Retirada de contêineres, cabines, extintores, sinalizações temporárias, placas e almoxarifado; desligamento de redes temporárias (água, energia, esgoto, internet).;

5.4.12 Checklist final da fiscalização: Checagem do cumprimento integral do contrato; verificação de pendências técnicas (não conformidades, pontos de retoque, testes pendentes); aprovação técnica por parte da fiscalização;

5.4.13 Entrega de documentação técnica: As-built atualizado; certificados de garantia de materiais (tintas, mantas etc.); laudos de ensaios de estanqueidade e resistência;

5.4.14 Preparação para Recebimento Provisório.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando as quantidades estimadas nos projetos e planilhas orçamentárias, bem como os seguintes requisitos mínimos de qualidade e sustentabilidade:

5.5.1 Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas dos projetos e conformes com as normas da ABNT, legislações ambientais e de segurança do trabalho vigentes;

5.5.2 Os **materiais de origem florestal**, especialmente a madeira destinada à estrutura do telhado, deverão atender aos seguintes critérios de legalidade e sustentabilidade:

5.5.2.1. Utilizar exclusivamente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.975 /2006, oriunda de:

5.5.2.1.1. Plano de Manejo Florestal Sustentável autorizado pelo órgão competente do SISNAMA;

5.5.2.1.2. Florestas plantadas devidamente registradas;

5.5.2.1.3. Outras fontes de biomassa florestal admitidas por norma ambiental específica;

5.5.2.2. A comprovação da legalidade da madeira deverá ser feita por meio do Documento de Origem Florestal (DOF), a ser apresentado previamente ao fornecimento;

5.5.2.3. Toda a madeira utilizada deverá receber tratamento preservativo contra pragas e umidade, utilizando produtos registrados no IBAMA, de baixo impacto ambiental, vedado o uso de substâncias químicas proibidas por normas sanitárias ou ambientais;

5.5.2.4 **Não serão aceitas madeira com os seguintes defeitos: abaulamento, encanoamento, torcimento, etc. A madeira que ficar visível precisa ser aparelhada (bem acabada).**

5.5.2.5. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizado o uso de preservantes à base de água, não voláteis e de baixa toxicidade, conforme as normas ABNT NBR 9480/2013 e NBR 10000/2019.

5.5.3 Os **materiais de impermeabilização** (mantas, argamassas, produtos acrílicos etc.) deverão ter desempenho comprovado, com apresentação de fichas técnicas e laudos de conformidade, sempre que solicitado pela fiscalização;

5.5.4 Executar a tela de reforço de poliéster nas quinas e juntas caso seja utilizado sistema de membrana acrílica;

5.5.5 As telhas de fibrocimento e telhas translúcidas deverão seguir rigorosamente as especificações constantes no projeto arquitetônico, sendo vedada a utilização de materiais fora de padrão ou reaproveitados sem prévia autorização da fiscalização;

5.5.6 Todos os equipamentos e ferramentas utilizados na execução da obra deverão estar em boas condições de funcionamento, atender às normas regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde do trabalho e ser operados por profissionais capacitados;

5.5.7 A contratada será responsável pelo armazenamento, manuseio e proteção adequada dos materiais, inclusive

os que forem reaproveitados da estrutura original, até o momento de sua instalação ou destinação final, conforme orientação da fiscalização;

5.5.8 A contratada deverá substituir prontamente, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais que forem rejeitados, danificados ou que não atendam aos critérios técnicos e ambientais estabelecidos neste Termo de Referência;

5.5.9 A contratada deverá submeter previamente à fiscalização todas as amostras e catálogos técnicos dos materiais a serem aplicados, cabendo à Administração a aprovação final para início da execução;

5.5.10 Sempre que houver equivalência técnica e disponibilidade no mercado, os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão priorizar aqueles identificados como sustentáveis no CATMAT – Catálogo de Materiais do Governo Federal, considerando as orientações do CATMAT Sustentável, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 1 /2010, do Decreto nº 7.746/2012 e do Decreto nº 10.887/2021.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Laje de cobertura:

5.6.1.1. Identificam-se processos de corrosão nas armaduras e deslocamento do estuque da laje de cobertura, comprometendo a integridade estrutural e a durabilidade do elemento.

5.6.2 Fachadas:

5.6.2.1. As fachadas da edificação apresentam infiltrações em diversos pontos, sendo necessária a execução de tratamento adequado do revestimento externo, com correção de fissuras e aplicação de sistema de pintura com função impermeabilizante.

5.6.3 Cobertura (telhado):

5.6.3.1. Constatam-se vazamentos generalizados no telhado, exigindo a recuperação da estrutura de cobertura e a substituição das telhas danificadas por materiais de melhor desempenho e estanqueidade.

5.6.4 Impermeabilização da laje:

5.6.4.1. Verifica-se a falha do sistema de impermeabilização da laje de cobertura, com ocorrência de infiltrações internas, sendo necessária a remoção do sistema comprometido e a aplicação de nova impermeabilização conforme norma técnica vigente.

Especificação da garantia do serviço

5.7. A contratada será responsável pela garantia da solidez, segurança e durabilidade da obra executada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

5.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá, às suas expensas, realizar todos os reparos necessários decorrentes de falhas de execução, vícios ocultos, uso de materiais inadequados ou quaisquer defeitos que comprometam a integridade da obra, no prazo máximo estabelecido em notificação da Administração. O não atendimento implicará na aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.9. A garantia ora estabelecida não exime a contratada das demais obrigações legais e contratuais, inclusive quanto à responsabilidade técnica dos serviços prestados e à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Entrega formal da obra executada, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à verificação, por parte da fiscalização, do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade técnica dos serviços prestados;

5.11. Apresentação de relatório final de execução, contendo:

5.11.1 Registro fotográfico da obra concluída;

5.11.2 Relação dos serviços efetivamente realizados, com eventuais ajustes ou modificações durante a execução;

5.11.3 Lista de materiais aplicados, com respectivos comprovantes de origem legal (em especial no caso da madeira);

5.11.4 Comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade e exigências ambientais previstas;

5.12. Entrega de documentação técnica final, incluindo:

- 5.12.1 ART de execução quitada;
- 5.12.2 Certificados de garantia dos serviços e materiais aplicados;
- 5.12.3 Manuais de uso e manutenção preventiva, quando couber;
- 5.12.4 Plantas e documentos atualizados conforme executado (as built), se aplicável;
- 5.13. Encerramento administrativo, com apresentação de certidões e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e técnica válidas até a data de finalização contratual;
- 5.14. Transferência à Administração de informações relevantes sobre a execução dos serviços que possam subsidiar ações de manutenção, fiscalização futura ou nova contratação;
- 5.15. Caso haja continuidade da execução contratual por meio de nova licitação ou contratação, a contratada deverá prestar apoio técnico à transição, mediante solicitação da Administração, sem ônus adicional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e

saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Visitas Frequentes ao Local da Obra: A Fiscalização realizará visitas periódicas e frequentes ao local da obra, sendo de responsabilidade do Contratado permitir e garantir o acesso à equipe fiscalizadora a qualquer momento, sem a necessidade de aviso prévio. As visitas terão como objetivo:

A. Verificar o andamento dos trabalhos, o cumprimento do cronograma físico e a conformidade com as especificações técnicas;

B. Verificar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados;

C. Apreçar a execução de serviços e identificar possíveis deficiências ou não conformidades, sugerindo ações corretivas quando necessárias.

6.16.2 Preenchimento de Diários de Obra (RDO), em meio digital, conforme modelo disponibilizado pelo Preposto da Contratante, em que ambos devem preencher os campos a eles destinados:

A. Data e horário de início e término das atividades realizadas no dia;

B. Quantitativo de serviços executados, conforme o cronograma aprovado;

C. Descrição das atividades realizadas, incluindo problemas encontrados, soluções adotadas e materiais aplicados;

D. Mão de obra utilizada, especificando os trabalhadores presentes no dia, suas funções e horários de trabalho;

E. Condições climáticas, quando relevantes para a execução das atividades (por exemplo, para impermeabilização ou trabalhos de alvenaria);

F. Observações gerais, incluindo registros de qualquer incidente ou intercorrência que possa afetar o andamento dos serviços;

G. Registros fotográficos da execução dos serviços;

H. Os diários devem ser assinados pela Fiscalização e pela Contratada diariamente, a fim de registro de execução dos serviços no cronograma físico-financeiro.

I. Tanto a Fiscalização quanto a empresa Contratada terão a obrigação de ler e preencher o RDO diariamente.

J. Além de sua função técnica e documental, o Diário de Obra poderá ser utilizado para o registro de notificações, orientações formais, esclarecimentos e demais comunicações oficiais, conforme necessário ao acompanhamento da obra.

K. Ressalta-se que, sem prejuízo de outros meios formais de comunicação, como e-mails institucionais, ofícios e registros em sistemas oficiais, as anotações realizadas no Diário de Obra possuem valor jurídico e administrativo, e serão consideradas para fins de controle e histórico da execução contratual.

6.16.3 Notificação de Irregularidades: Caso a Fiscalização identifique irregularidades, como atrasos, defeitos nos serviços executados ou não conformidades com o projeto, o Contratado será notificado para que tome as medidas corretivas no prazo determinado. A não correção das falhas no prazo acordado poderá acarretar penalidades, conforme previsto no contrato.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial (quando houver) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, na medida em que os serviços sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previstas nos Cronogramas Físico-Financeiros, a CONTRATADA apresentará a medição PRÉVIA dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada a serem atestadas pela Fiscalização.

7.2. A confirmação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE, que emitirá, para cada parcela medida, uma cópia de relatório técnico e da planilha de controle físico-financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratados, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico-financeiro do contrato, e ainda:

7.2.1 A indicação do objeto;

7.2.2 O número da medição em ordem sequencial;

7.2.3 O período ou o mês/ano a que se refere;

7.2.4 Data base dos preços unitários;

7.2.5 Assinatura da Fiscalização e o de acordo do representante da CONTRATADA.

7.3. A medição final de cada etapa deverá ser efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE, devendo ser

elaborada com suas respectivas memórias de cálculo registradas no Relatório Diário de Obra (Atividades e Ocorrências). O representante da CONTRATADA poderá colaborar na elaboração da medição.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a qual medição se refere, de acordo com a planilha de controle físico-financeiro efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.

7.4.1 As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas, discriminando os montantes referentes à mão de obra e materiais/equipamentos, separadamente, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13/Nov /2009.

7.4.2 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com a planilha de controle físico e financeiro, fornecida pela Contratada e atestada pela Fiscalização serão encaminhadas para pagamento pela Fiscalização.

7.6. Para os casos de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, as sanções que a Administração pode aplicar à CONTRATADA encontram-se no Termo de Contrato em SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.7.1 não produziu os resultados acordados,

7.7.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.14. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.14.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para

recebimento definitivo.

7.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.21.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.30.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.30.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-DI/FGV - Índice Nacional de Custo da Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.41. Não se aplica

Reajuste

7.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SBC/EMOP do mês 05 (Maio) do ano de 2025.

7.43. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC-DI/FGV - Índice Nacional de Custo da Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.50. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.50.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.50.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.50.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.51. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,

suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede,

além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22.1 Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

9.22.2 Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item 8.22.1

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade, demonstrando seu ramo de atividade relacionado com o objeto da presente contratação;

9.30.1 No caso do CREA, a empresa licitante e os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados /inscritos no CREA do Estado do Rio de Janeiro, deverão apresentar DECLARAÇÃO de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional.

9.30.2 Considerando a natureza dos serviços a serem executados, será exigido que o **responsável técnico indicado pela empresa contratada para a execução da obra possua formação em engenharia ou arquitetura**, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), não sendo admitida a indicação de profissional com formação técnica de nível médio. A exigência se justifica pelo fato de que os serviços contratados envolvem intervenções técnicas que são atribuições privativas de profissionais de nível superior, conforme definido em leis federais e normas regulamentadoras das profissões: Lei nº 5.194/1966; Resoluções do CONFEA/CREA e do CAU/BR, Normas técnicas da ABNT citadas no Estudo Técnico Preliminar; Lei nº 14.133 /2021 (nova Lei de Licitações).

No caso em questão, o objeto inclui:

- Recuperação da estrutura do telhado, com substituição de elementos de madeira;
- Impermeabilização de cobertura e platibandas, com recomposição de sistemas existentes;
- Recuperação estrutural de lajes de cobertura e escadas externas;
- Intervenções em fachadas, inclusive chapins e cintamento de platibandas com concreto armado;
- Execução dos sistemas de drenagem pluvial.

Tais atividades exigem conhecimento técnico multidisciplinar, que envolve dimensionamento estrutural, sistemas de estanqueidade, durabilidade de materiais, leitura e interpretação de projetos arquitetônicos e estruturais, além de capacidade de tomada de decisões técnicas complexas – não sendo compatíveis com a formação de nível técnico.

Portanto, a exigência de engenheiro civil ou arquiteto como responsável técnico tem por objetivo assegurar a boa execução do contrato, a segurança das intervenções e o cumprimento da legislação profissional, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim uma exigência proporcional e necessária à natureza do objeto.

9.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Serviços de recuperação estrutural, com área mínima de **20,00 m²**;

9.32.1.2. Serviços de execução de sistemas de impermeabilização, com área mínima de **400,00 m²**;

9.32.1.3. Serviços de execução de estrutura ou cobertura de madeira, com área mínima de **400,00 m²**;

9.32.2 Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de 25% (vinte e cinco por cento), cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

9.32.2.1. Os Atestados da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), devem ser apresentados, no ato da habilitação, junto à documentos de intenção de contrato entre a licitante e a pretensa subcontratada, devendo ser mantida esta relação no decorrer da execução, se for o caso.

9.32.2.2. O profissional da subcontratada também deverá possuir atestado com registro no conselho profissional por meio da apresentação da CAT referente ao serviço contratado, respeitando-se as áreas mínimas exigidas no item 9.32.1, e quando o profissional for arquiteto deve apresentar a CAT-O (Certidão de Acervo Técnico com Atestado de Obra).

9.32.2.3. No caso de alteração posterior à habilitação, a nova subcontratada deverá possuir Atestados iguais ou melhores que a anterior, devendo ser previamente aprovado pela Contratante.

9.32.3 Somente serão aceitos Atestados ou Declarações expedidos após a conclusão dos respectivos contratos.

9.32.4 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem os mesmos Atestados/Declarações de um mesmo profissional como comprovação de capacidade técnica, elas serão inabilitadas.

9.32.5 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Para atendimento aos critérios deste item, deverá ser apresentado pelo Licitante:

9.36. Comprovação de que possui em seu corpo técnico, profissional de nível superior nas áreas de Engenharia

Civil/Arquitetura, reconhecido pelo Conselho profissional correspondente (CREA ou CAU) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços em nome do Licitante, limitados aos serviços expostos nos itens 9.49.1 e 9.49.2.

9.37. Considerando a natureza do objeto contratado, que envolve a execução de obra de reforma e recuperação de telhado com substituição de estrutura de madeira e de recuperação estrutural, exige-se conhecimento técnico específico e experiência comprovada em obras similares, especialmente devido aos seguintes fatores:

9.37.1 Riscos técnicos associados à execução inadequada da estrutura, que podem comprometer a integridade do sistema de cobertura e a segurança da edificação;

9.37.2 A necessidade de domínio técnico sobre sistemas estruturais em madeira, que exige conhecimento prático sobre cálculo, montagem, reforço e desempenho do material;

9.37.3 A individualização da responsabilidade técnica, dada a exigência de emissão de ART específica para a obra;

9.37.4 **Dessa forma, exige-se a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, vinculada ao profissional que efetivamente atuará na obra**, como forma de garantir a experiência prévia real e comprovada em serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.38. a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, vinculada ao(s) profissional(is) que atuará(ão) na execução do contrato, comprovando a sua participação, com responsabilidade técnica, em obras ou serviços similares, especialmente aqueles que envolvam:

9.38.1.1. Serviços de recuperação estrutural, com área mínima de **20,00 m²**;

9.38.1.2. Serviços de execução de sistemas de impermeabilização, com área mínima de **400,00 m²**;

9.38.1.3. Serviços de execução de estrutura ou cobertura de madeira, com área mínima de **400,00 m²**;

9.38.1.4. Comprovação de vínculo técnico-profissional entre o profissional que apresentou a CAT e a licitante, por meio de um dos seguintes documentos: Registro em carteira (CTPS); Contrato social (caso seja sócio); Contrato de prestação de serviços com cláusula de exclusividade durante a vigência contratual; Outro documento jurídico que comprove a responsabilidade do profissional perante a empresa e a obra licitada.

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1 Para o Engenheiro Civil: serviços de execução de impermeabilização de lajes; execução de estruturas de madeira; execução de recuperação estrutural; execução de revestimento e pintura em fachadas; execução de instalações hidrossanitárias;

9.39.2 Para o Arquiteto e Urbanista: serviços de execução de revestimento e pintura em fachadas; execução de instalações hidrossanitárias.

9.39.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.40. Se o profissional for um de seus Responsáveis Técnicos, esta comprovação poderá ser feita pela Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada.

9.41. Se o profissional for um de seus sócios, deverá ser apresentado cópia do Contrato Social da Licitante, devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial).

9.42. No caso de empregado com vínculo empregatício, deverá ser apresentado cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a qualificação e o registro do empregado e a Licitante como contratante.

9.43. No caso de prestador de serviços, a comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita através de cópia do Contrato de prestação de serviços técnicos, devidamente firmado entre as partes;

9.44. No caso de contratação futura, deverá ser apresentada declaração de que o Licitante contratará, até a data da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(is) em trabalhar na prestação dos serviços. A contratação deste(s) profissional(is) deverá ser efetivada em data anterior à da assinatura do Contrato objeto desta licitação, sem o que não haverá a formalização do Contrato administrativo com a UFF;

9.45. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua

responsabilidade.

9.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.52. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.52.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.52.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.52.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.52.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.52.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.52.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.52.6.1. ata de fundação;

9.52.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.52.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.52.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.52.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.52.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.52.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$1.460.264,52** (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apresentados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.3. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Niterói, 26 de junho de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante da equipe designada para o planejamento.

PEDRO MITZCUN COUTINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2025 às 15:48:46.

JULIANA PALERMO BORSOI RICHA

Membro da comissão de contratação

LEONARDO FAVARO ROCHA DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2025 às 15:53:24.